



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 453/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NHINÔ NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Escola Municipal Indígena NHINÔ no Município de Cachoeirinha – TO**, destinada ao atendimento educacional diferenciado às comunidades indígenas do município de Cachoeirinha – TO, respeitando-se a cultura, os valores e as especificidades desses povos.

Art. 2º - A escola terá como princípios fundamentais:

I - O respeito à identidade cultural dos povos indígenas;

II - O uso da língua materna indígena e do português como segunda língua;

III - A valorização dos conhecimentos tradicionais e das práticas pedagógicas específicas;

IV - A gestão escolar participativa, com envolvimento da comunidade indígena;

V - A adaptação do currículo às realidades socioculturais e ambientais das comunidades atendidas.

Art. 3º - A estrutura curricular da Escola Municipal Indígena será elaborada em conjunto com representantes das comunidades indígenas, respeitando as diretrizes da legislação federal e estadual sobre educação indígena.

Art. 4º - O corpo docente da Escola Municipal Indígena deverá ser composto prioritariamente por professores indígenas habilitados, garantindo-se a formação continuada e específica para a educação indígena.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da escola, incluindo a alocação de recursos

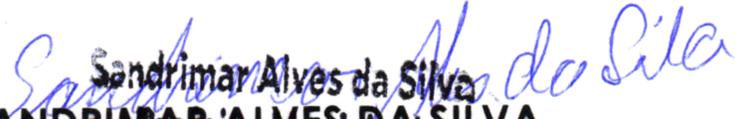


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

financeiros, a construção das instalações e a contratação de profissionais qualificados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de março de 2025.


Sandrimar Alves da Silva
SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
O Progresso Continua! ADM: 2025-2028

Rua 21 de Abril, 1525, Centro
Contato: (63) 3437-1248 - CEP: 77.915-000